SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

LEI nº 2016 de 20/09/2019 ***CABEDELO, 04 DE MAIO DE 2021***

DECRETO Nº 32 DE 03 DE MAIO DE 2021

DEFINE OUTRAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado e no Art. 73, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cabedelo;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 41.209, de 28 de abril de 2021, que decretou Estado de Calamidade Pública em todo o Estado da Paraíba, decorrente de desastre natural classificado como grupo/biológico/epidemia e tipo doenças infecciosas virais (COVID-19) – COBRADE 1.5.1.1.0.;

CONSIDERANDO o Decreto nº 11, de 17 de março de 2020, que declarou situação de emergência em saúde pública no município de Cabedelo/PB e estabeleceu medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19), no âmbito deste município, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 24, de 05 de abril de 2021, que prorrogou o Decreto nº 31/2020, que declarou estado de calamidade pública no município de Cabedelo/PB, em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratório (covid-19), causada pelo agente novo coronavírus;

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que, de acordo com o boletim diário COVID-19 - Cabedelo-PB de 03 de maio de 2021, disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB, existiam 7403 casos confirmados, sendo 5733 casos curados e 167 óbitos;

CONSIDERANDO que, de acordo com a situação dos municípios, na 24ª avaliação do Plano Novo Normal PB, com vigência a partir de 03 de maio do corrente ano, o município de Cabedelo/PB encontra-se na bandeira Amarela;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 41.219, de 30 de abril de 2021, que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Art. 30, I da Constituição Federal, o Art. 11, I da Constituição Estadual da Paraíba, bem como o Art. 5º, I da Lei Orgânica do Município de Cabedelo, segundo os quais o Município é competente para legislar sobre assuntos de interesse local;

D E C R E T A:

Art. 1º Define outras medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em Saúde Pública no Município de Cabedelo/PB, em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratório (COVID-19), causada pelo agente novo Coronavírus.

Art. 2º Continua permitida a visitação turística ao Parque Municipal Turístico de Jacaré - Cabedelo/PB e ao Dique de Cabedelo/PB, devendo ser respeitada às medidas sanitárias que envolvem o enfrentamento pandêmico.

§ 1º A Secretaria de Turismo deve manter a sinalização do local, de modo que a visitação turística dos pontos referidos no *caput* seja adequada às medidas sanitárias de distanciamento que envolvem os protocolos sanitários para enfrentamento pandêmico.

§ 2º Os bares e restaurantes instalados no Parque funcionarão de acordo com as regras estabelecidas no art. 10 deste Decreto.

Art. 3º Ficam autorizadas, no período compreendido entre 03 de maio de 2021 a 19 de maio de 2021, no âmbito do município de Cabedelo, as atividades e aulas presenciais nas instituições da rede

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

particular de ensino infantil, fundamental, médio, cursos livres e pós-graduação, condicionando-se ao cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, bem como das demais medidas e recomendações das autoridades públicas competentes para fins de evitar a propagação do Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. Fica mantida a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas da rede pública municipal, até ulterior deliberação, devendo manter o ensino remoto, garantindo-se o acesso universal.

Art. 4º As instituições da rede particular de ensino infantil, fundamental, médio, cursos livres e pós-graduação do Município de Cabedelo de que trata o artigo 3º deste Decreto que retornarem as atividades e aulas presenciais deverão atender às seguintes exigências:

I - estabeleçam plano estratégico de retorno às atividades presenciais e protocolos de segurança para prevenção, monitoramento e controle da epidemia do novo Coronavírus (COVID-19), em conformidade com as normas estabelecidas neste Decreto, bem como nas demais medidas e recomendações das autoridades públicas competentes;

II – adotem, obrigatoriamente, o modelo híbrido de ensino, de forma que o aluno possa optar por realizar atividades e/ou aulas remotas ou presenciais, nos termos deste Decreto.

III - garantam distanciamento mínimo de 1,5 metro entre alunos;

IV- exijam o uso de máscaras por alunos, professores e demais funcionários;

V - disponibilizem álcool 70% nas dependências do estabelecimento;

VI – afiram a temperatura corporal de todos que tenham acesso às unidades educacionais, ficando vedada a entrada de pessoas que apresentarem 37º ou mais;

§ 1º Com exceção das atividades autorizadas neste Decreto, no período compreendido entre 03 de maio de 2021 a 19 de maio de 2021, as instituições privadas do ensino superior funcionarão através do sistema remoto.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º As aulas práticas para os alunos concluintes dos cursos superiores poderão ser realizadas presencialmente, observando todas as normas de distanciamento social, o uso de máscaras e a higienização das mãos.

Art. 5º Os ambientes de cabines de estudos e bibliotecas continuam autorizados a funcionar, respeitando as regras de utilização de máscara, distanciamento, higienização após cada uso, disponibilização de álcool 70% e aferição da temperatura corporal, no momento do acesso às unidades.

Art. 6º Continua permitido o acesso às praias e calçadas situadas em toda orla do município de Cabedelo/PB, sendo vedada aglomerações, observando-se todas as normas de distanciamento social, o uso de máscaras e a higienização das mãos, além de outras medidas sanitárias que envolvem o enfrentamento pandêmico.

Art. 7º Durante o período compreendido entre 03 de maio de 2021 a 19 de maio de 2021, fica autorizado o funcionamento dos catamarãs, obedecendo os seguintes protocolos:

I - funcionamento com 30% de capacidade;

II - será obrigatória a medição de temperatura na entrada da embarcação, ficando vedada a entrada de pessoas que apresentarem 37º ou mais;

III - deverá ser disponibilizado álcool na porta de entrada e no interior da embarcação;

IV - será obrigatório o uso de máscaras pela tripulação e clientes ao entrar na embarcação;

V - fica vedada a realização de festas no interior da embarcação;

VI - no interior da embarcação, todos deverão obedecer às regras de higiene, de distanciamento seguro de 2 metros (dois metros) entre as mesas, bem como as demais exigências aplicáveis estabelecidas no anexo I deste Decreto, no que couber.

Art. 8º Fica autorizada a realização de eventos presenciais, sociais ou corporativos, público ou privado, tais como congressos, seminários, encontros científicos, casamentos ou assemelhados, além do

funcionamento de circos, cinemas e teatros, com limite de 30% da capacidade do local, podendo ampliar para 50%, caso utilizem áreas abertas, com distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas, bem como uso obrigatório de máscaras, disponibilização de álcool 70% e aferição da temperatura corporal na entrada, além de outros protocolos emanados pelas autoridades competentes.

Art. 9º No período de 03 de maio de 2021 a 19 de maio de 2021, fica proibida a realização de shows e funcionamento de *lounges* bar, espaços que contenham dança e estabelecimentos similares.

Art. 10. No período compreendido entre 03 de maio de 2021 a 19 de maio de 2021, no Município de Cabedelo/PB, os bares, restaurantes e similares ficam autorizados, desde que respeitando todos os protocolos sanitários expedidos pelas autoridades competentes:

I - funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 00:00 horas (meia-noite), com ocupação de 30% da capacidade do local, podendo chegar a 50% da capacidade com a utilização de áreas abertas, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).

II - a realizar apresentação musical com a presença de até 03 (três) músicos no palco, que deverão obedecer aos protocolos específicos do setor, ficando proibido a prática de dança, em todas as suas vertentes e categorias, diante de suas características de contato humano e de aproximação entre os indivíduos.

Parágrafo único. O horário de funcionamento estabelecido no inciso I deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de rodoviárias e postos de combustíveis localizados nas rodovias, nem aos que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente aos hóspedes com a devida comprovação dessa condição.

Art. 11. Portaria do Secretário de Infraestrutura do Município deverá estabelecer regramento específico para o funcionamento

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

das feiras livres no período compreendido entre 03 de maio de 2021 a 19 de maio de 2021, objetivando ampliar as áreas destinadas as feiras, possibilitando o maior distanciamento entre as bancas e ampliação dos corredores de circulação de pessoas, em conformidade com o Decreto Estadual nº 41.219, de 30 de abril de 2021, que prorrogou as medidas previstas no Decreto Estadual nº 41.175, de 17 de abril de 2021.

Art. 12. Até ulterior deliberação, continua mantido o expediente/atividade presencial de todos os Órgãos da Administração Pública deste ente municipal.

§1º Cada Órgão deverá manter o expediente presencial com no máximo de 50% (cinquenta por cento) dos servidores, devendo os secretários e gestores estabelecer, através de Portaria, e mediante justificativa e necessidade, regramento específico acerca da matéria de que trata este artigo.

§2º O regramento específico de que trata o §1º não poderá afetar a continuidade dos trabalhos da secretaria/órgão, bem como as atividades consideradas essenciais, as incompatíveis com o trabalho remoto (home office), bem como às atividades sujeitas a regime especiais de jornada, regulamentados em normas específicas, cujo trabalho deverá ser realizado de forma presencial e de acordo com as necessidades das pastas.

§3º Os servidores municipais que não estiverem desempenhando suas atividades de forma presencial deverão executar seu trabalho de forma remota (home office), cujo acompanhamento se dará pela produtividade, e permanecerão de sobreaviso, podendo ser convocados, durante o período do expediente, em caso de imperiosa necessidade de comparecimento ao local de trabalho.

§4º Os servidores que estejam desempenhando suas atividades de forma remota (home office), que dificultem a regularidade dos trabalhos, cujo acompanhamento se dará pela produtividade, ou não atendam a convocação estabelecida no § 3º deste artigo, poderão se sujeitar a Processo Administrativo Disciplinar.

§5º Os servidores municipais com as condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações e casos graves da doença infecciosa viral respiratória (COVID-19), de acordo com as hipóteses listadas abaixo, poderão solicitar o seu enquadramento para executar suas atividades de forma apenas remota (home office):

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

I - pessoas com 60 anos ou mais;

II – cardiopatas graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias e hipertensão arterial sistêmica severa);

III – pneumopatas graves ou descompensados (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, DPOC);

IV – imunodeprimidos;

V – doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);

VI – diabéticos insulino dependentes;

VII - gestantes de alto risco;

VIII - obesidade mórbidas com IMC igual ou superior a 40;

IX - demais casos serão analisados individualmente pelo setor competente da Secretaria de Administração do Município.

§6º Os servidores de que trata o § 5º desse artigo, que já tenham completado todo o ciclo de vacinação estabelecido pelas autoridades competentes, ficarão aptos ao retorno do expediente presencial nos órgãos da Administração Pública Municipal.

§7º As solicitações relativas ao enquadramento ou não dos servidores municipais nas hipóteses tratadas no §5º deste artigo, deverão ser remetidas ao setor competente da Secretaria de Administração do Município, com documentos atualizados que comprove a patologia (e o grau) alegados no formulário, podendo ser:

I - Laudo médico, documentando a presença das doenças relacionadas no §5º deste artigo.

II - Laudo de exame laboratorial ou de imagem, documentando a presença das doenças relacionadas no §5º deste artigo.

§8º As disposições deste artigo aplicam-se, no que couber, aos empregados públicos, terceirizados e demais agentes que possuam vínculo com os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.

§9º O atendimento presencial ao público em geral, prestado pelos Órgãos da Administração Pública deste ente Municipal será avaliado pontualmente pelo Secretário do Órgão competente para a realização do ato, que poderá estabelecer regramento específico levando em consideração as situações de urgência e necessidade.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 13. Será obrigatório, em todo território do Município de Cabedelo/PB, o uso de máscara, mesmo que artesanal, pelas pessoas estejam em circulação nas vias públicas deste município.

§ 1º O uso de máscara previsto no caput é compulsório nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados que estejam autorizados a funcionar de forma presencial e nos veículos públicos e particulares que transportem passageiro.

§ 2º Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

§ 3º A disposição constante no caput deste artigo não se aplica às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, deficiência intelectual, deficiências sensoriais ou outras deficiências que as impeçam de usar uma máscara facial adequadamente, conforme declaração médica.

Art. 14. A fiscalização do disposto neste Decreto, sem prejuízo da fiscalização pelas autoridades estaduais competentes, ficará a cargo das autoridades municipais, através das Secretarias de Saúde, Segurança, Controle do Uso e Ocupação do Solo, SEMOB e PROCON Municipal.

Art. 15. A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator às penas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como aquelas estipuladas no Decreto Estadual nº 41.175 de 17 de abril de 2021, prorrogado pelo Decreto Estadual nº 41.219, de 30 de abril de 2021 e:

I - sem prejuízo das demais sanções civis e administrativas, a inobservância deste Decreto pode acarretar a incidência do crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art. 268 do Código Penal ou de outros crimes previstos no Código Penal.

II - sem prejuízo das demais sanções civis e administrativas, a inobservância do art. 13 deste Decreto pode acarretar ao infrator ao pagamento de multa no valor de meio salário mínimo vigente.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

III - sem prejuízo das demais sanções civis e administrativas, a inobservância deste Decreto pode acarretar ao estabelecimento infrator o pagamento de multa de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e interdição por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.

IV - em caso da segunda reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

V – em caso da terceira reincidência, acarretará a cassação do alvará do estabelecimento infrator.

VI – todos os órgãos municipais responsáveis pela fiscalização poderão autuar e aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 03 de maio de 2021; 198º da Independência, 128º da República e 64º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
PROTOCOLOS

1. Guardar observância as normas gerais e suas diretrizes, sem prejuízo daquelas abaixo elencadas;
2. Ficam autorizados a realizar apresentação musical ou artística com a presença de até 03 (três) músicos ou artistas no palco, que deverão obedecer aos protocolos específicos do setor;
3. os clientes não poderão utilizar o salão para dançar, devendo permanecer em seus respectivas lugares demarcados;
4. Fica vedado aglomeração;
5. Funcionar devendo respeitar a distância mínima entre as mesas e/ou cadeiras de 2 metros;
6. Reforçar a higienização de mesas e cadeiras;
7. As lixeiras devem ser providas de tampa e pedal, nunca com acionamento manual, devendo ser mantidas higienizadas diariamente;
8. Oferecer lixeiras diferenciadas nos banheiros, assim como nas entradas e saídas do estabelecimento, para descarte de máscaras ou luvas;
9. Reforçar a higienização dos banheiros;
10. Orientar os clientes, se possível, a não levarem acompanhantes;
11. Garantir que todos os funcionários estejam usando máscaras e equipamentos de proteção;
12. Os funcionários deverão permanecer de cabelo preso ou touca descartável;
13. Limpar frequentemente o estabelecimento;
14. Delimitar os espaços para uso de forma a garantir a recomendação de distância entre as pessoas.